

**TERMO DE CONTRATO Nº
534/2021/SMED FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
A EMPRESA AUTOLUK
COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E
PEÇAS LTDA, PARA AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DE CONSUMO –
MATERIAIS DE INFORMÁTICA E
ELÉTRICOS PARA AS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL, EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
061/2021**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.063.556/0001-34, estabelecida no Município de Curitiba/PR, Rua Heitor de Andrade, nº 865, Cs 01, Bairro Jardim das Américas, neste ato representada pelo Sr. José Salésio Muniz do Amaral, portador do CPF nº 509.124.029-20, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 061/2021**, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA** para manutenção das Escolas da Rede Municipal, conforme o Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 3.180,70 (três mil cento e oitenta reais e setenta centavos), constante da Proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
97018	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA TAMANHO GRANDE(PARA ROLO DE 23CM) - MARCA: CONDOR	Unidade	12,0000	13,7500	165,00
49948	DESEMPENADEIRA MANUAL - MARCA: compel	Unidade	05,0000	28,0000	140,00
98215	LIXA P/FERRO 100 - MARCA: 3m	Unidade	60,0000	3,7800	226,80



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

96724	PINCEL 1 - MARCA: CONDOR	Unidade	14,0000	4,1500	58,10
264813	PINCEL 2" - MARCA: CONDOR	Unidade	35,0000	6,4000	224,00
97461	PINCEL 3 - MARCA: CONDOR	Peça	40,0000	11,9700	478,80
282926	ROLO - MARCA: CONDOR	Unidade	40,0000	5,2000	208,00
412998	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES:ÁGUA, RESINA ACRÍLICA E PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO VISCOSO, COR:VERDE, TIPO ACABAMENTO:SEMI-BRILHO - MARCA: REVETEX	Unidade	4,0000	390,7500	1.563,00
97011	TRINCHA MEDIA - MARCA: CONDOR	Unidade	12,0000	9,7500	117,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará nos termos do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO: A empresa contratada deverá assegurar garantia de todos os equipamentos e materiais fornecidos de acordo com o código de defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro: Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados após notificação, em até 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a contratante. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a contratada deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar através de declaração, a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria de Município da Educação
08.02 Complexo Educacional
08.02.12 Educação
08.02.12.361 Ensino Fundamental
08.02.12.361.0330 Escola com Vida
08.02.12.361.0330.2277 Manutenção das Escolas da Rede Municipal
3.3.9.0.39.00.00.00 Material de Consumo
Código Reduzido (2746) – 31 - FUNDEB



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo(s) o(s) objeto(s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do(s) objeto(s).
- d) Entregar, no(s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao(s) objeto(s) do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto(s) reprovado(s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

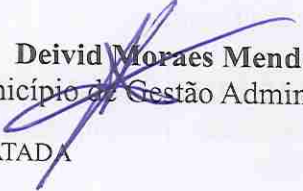
Departamento de Licitações e Contratos, 19 de outubro de 2021

JOSE SALESIO MUNIZ DO
AMARAL:50912402920

Assinado de forma digital por JOSE SALESIO
MUNIZ DO AMARAL:50912402920
Dados: 2021.10.19 17:41:24 -03'00'

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA
Contratada


Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação


Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMEd/SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

_____ e _____
(a) Katia Cunha o Juliomar C. Medeiros (a) senhor

ciente:

_____ Katia Cunha

Fiscal

Katia Cilene Flores Cunha
Dirigente do Núcleo de Compras
Matrícula 10930-8 / SMed

Fiscal

Juliomar C. Medeiros
Dirigente do Núcleo de Manutenção
Matrícula: 10027-7 / SMed

Henrique da Costa Bernardelli
Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

Rio Grande, 19 de outubro de 2021

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

RESEARCH REPORT

The following report was prepared by the author in connection with the research program of the Department of Chemistry, University of Chicago, during the year 1954-1955.

Author: J. H. Goldstein

Advisor: J. H. Goldstein

Project: The study of the properties of the

University of Chicago
Department of Chemistry
Chicago, Illinois 60637

This report was prepared by the author in connection with the research program of the Department of Chemistry, University of Chicago, during the year 1954-1955.

Revised: 1955

Project: The study of the properties of the